R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br

CITMAR
Consórcio Intermunicipal
de Turismo Costa Verde & Mar

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, reuniram-se na sede do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, os membros da Comissão de Licitação Pública do respectivo consórcio para discutir sobre as dúvidas dos participantes do certame licitatório, Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 01/2012, e padronizar as informações referentes ao respectivo Edital. Presidiu a reunião, o Presidente da Comissão, Sr. Célio José Bernardino, que foi por mim secretariada, Cirino Adolfo Cabral Neto. Ausente a membro Vivian Mengarda Floriani porquanto se encontra de férias. Sobre os questionamentos realizados pelos participantes do certame licitatório foi examinada uma a uma as indagações passando a ser respondidas pela Comissão: **1)** A empresa More Sinalização e Construção Ltda, CNPJ n. 01.993.902/0001-39, com sede na Rua Ivo Vicente Coelho, s/n, Lote 20, Quadra 02, Bairro Forquilhinha, em São José /SC, representado por seu representante legal Sr. Jorge Omar Borsa, CPF sob n. 131.986.100-87, ingressou com Recurso Administrativo contra o item 13.4 do Edital de Licitação, requerendo ao final que "*Em face das razões expostas, solicitamos a comissão permanente de licitação que reveja a exigência quanto aos atestados e julgue procedentes as razões ora apresentadas. Já que a Lei não autoriza solicitar atestados com prazo de validade e quantidade limitada. Solicitamos também que reveja que só será considerado válido os atestados de capacidade técnica que tiverem o título Sinalização Viária Turística ou sinalização turística, já que sinalização viária vertical engloba todos os tipos de placas e pórticos/semi-pórticos necessários para execução, fornecimento e instalação*"; **1.1)** No que tange ao primeiro ponto do Requerimento, qual seja, o prazo de validade do Atestado de Capacidade Técnica com o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a Comissão entendeu por melhor acatar em parte o Requerimento da empresa More Sinalização e Construção Ltda., e aumentar o prazo de validade do Atestado de Capacidade Técnica para 10 (dez) anos de realização dos serviços ora Atestados; **1.2)** Sobre o segundo questionamento da empresa, qual seja, sobre a quantidade dos Atestados de Capacidade Técnica, a Comissão entende por melhor acatar em parte o Requerimento da empresa, devendo não mais apresentar a empresa concorrente do certame 03 (três), mas sim, apenas 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ressaltando apenas que permanece a mesma redação seguinte, devendo a empresa licitante comprovar que realizou fornecimento de serviço compatível e no mínimo com as mesmas quantidades, com o objeto da presente licitação; **1.3)** No que tange ao Requerimento para que a Comissão reveja o posicionamento sobre considerar válido apenas os atestados de capacidade técnica que tiverem o título de Sinalização Viária Turística ou sinalização turística, desta vez a Comissão, em análise ao presente reclamo, resolve por acatar integralmente o presente pedido, podendo o licitante apresentar Atestado de Capacidade Técnica que tiverem como objeto sinalização viária vertical, o que por certo engloba todos os tipos de placas e pórticos/semi-pórticos necessários para a prestação dos serviços; **1.4) Diante destas alterações a Cláusula 13.4.1 passará a vigorar com a presente redação: "*13.4.1 – Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no prazo máximo de 10 (dez) anos, comprovante que a licitante realizou fornecimento de serviço compatível e no mínimo com as mesmas quantidades, com o objeto da presente licitação. Só será***

Costa Verde & Mar
A Rota do Sol Catarinense

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luís Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br

CITMAR
Consórcio Intermunicipal
de Turismo Costa Verde & Mar

considerado como válido os atestados de capacidade técnica que tiverem como objeto sinalização viária vertical. Informações mínimas do atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documentos; identificação do objeto e quantitativo fornecido; local e data do fornecimento. Os atestados apresentados deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias autenticadas das notas fiscais, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos". **2)** Do mesmo modo, a Comissão recebeu e-mail da Empresa More Sinalização e Construção Ltda, CNPJ n. 01.993.902/0001-39, com sede na Rua Ivo Vicente Coelho, s/n, Lote 20, Quadra 02, Bairro Forquilhinha, em São José /SC, representado por seu representante legal Sr. Jorge Omar Borsa, CPF sob n. 131.986.100-87 questionando sobre "*Na seção III – Apenso à proposta comercial, o item 4.3, referente a quantidade de placas tipo 2 para a cidade de Ilhota, no campo onde deveria constar a quantidade necessária do referido item, esta em branco. Realmente a cidade de Ilhota não vai necessitar de placas tipo 2, ou foi erro de digitação?*"; **2.1)** A Comissão de Licitação entende que foi erro de digitação, e que na cidade de Ilhota será contemplada com as seguintes placas de sinalização: "**Tipo 1- 5 unidades e Tipo 3 - 1 unidade**", conforme Projeto anexo ao Edital e à disposição dos licitantes em sua página na internet (www.amfri.org.br). **3)** A Comissão ainda lembra que existem os projetos e que o orçamento que a empresa deverá oferecer não deve ser baseado somente em planilha mas sim juntamente com os projetos e memorial descritivo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de .Licitação deu por encerrada a reunião, que vai assinada pelo Presidente da Comissão, Sr. Célio José Bernardino, por mim, Sr. Cirino Adolfo Cabral Neto, membro da Comissão de Licitação e Secretário designado para o ato.

Célio José Bernardino
Presidente

Cirino Adolfo Cabral Neto
Secretária designado – Membro

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luís Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo